



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 07/2023/CMA-PA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO (ART. 51 RESOLUÇÃO
Nº01/2019/RICMA-PA).

- I - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis;*
II - Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 016/2023, que dá nova redação ao “caput” do artigo 55, da Lei Municipal nº 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do sistema de ensino do município de Alenquer, cria e acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º no mesmo artigo, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

I- DO RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei nº 016/2023, que dá nova redação ao “caput” do artigo 55, da Lei Municipal nº 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do sistema de ensino do município de Alenquer, cria e acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º no mesmo artigo, e dá outras providências.

Em mensagem, o nobre Chefe do Executivo informa que a proposição legislativa teve como motivação a necessidade de sanar o defeito legal presente na referida lei que disciplina a organização do sistema de ensino do Município de Alenquer, para torná-lo mais democrático e condizente com a realidade existente no Município.

Na tentativa de aprimorar o sistema de escolha dos cargos de direção escolar e vice diretores da rede municipal de Alenquer, o texto legal propõe alteração parcial na Lei Municipal nº 1.259/2022, especificamente no “caput” do artigo 55, bem como, cria e acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º no mesmo artigo, os quais estabelecem que o processo eleitoral será realizado de forma democrática pela

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em única discussão
por maioria dos Vereadores presentes
Alenquer, em 07/06/2023

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

comunidade escolar, respeitando os critérios técnicos de mérito, título e desempenho, para que o provimento ao cargo ou função de gestão escolar seja realizado observando todo esses requisitos aprovados previamente.

Ressalta-se, portanto, que as alterações propostas visam tornar mais eficaz e democrática a escolha dos candidatos para exercerem cargos de direção escolar e vice diretoria, com a modernização do procedimento de eleição o qual resultará em uma lista tríplice a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que ele possa escolher e nomear o candidato, usando como parâmetro direto a legislação que disciplina a escolha de candidatos ao cargo de procurador geral da República.

É, em síntese, o relatório.

II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O artigo 2º da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Neste sentido, podemos afirmar que a Carta Magna destacou o princípio da separação e harmonia entre os Poderes. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovada em 07/06/2023 discussão
por Marcos dos vereadores presentes
Alenquer, em 07/06/2023

Presidente

Rua Dr. José Bento de Melo s/n, Fátima CEP: 06.200-000 Alenquer/PA
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 11. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...) *Sem grifo no original.*

Portanto, como vimos, pode o Município, representado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste diapasão, o projeto de lei ora em análise amolda-se perfeitamente à fundamentação ora proposta. A adequação da Lei que disciplina a organização do sistema de ensino do Município de Alenquer, especificamente no tocante à escolha dos seus diretores e vice-diretores, toma como base a nomeação para tais atribuições por meio de cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração.

Considerando tratar-se de assunto de interesse local, o projeto de lei que adequa a organização do sistema de ensino do Município de Alenquer tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, a Lei Estadual n. 6.170/98 que estabelece as normas do sistema estadual de ensino, bem como a própria lei Orgânica do Município de Alenquer.

Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em única discussão
por maioria dos vereadores presentes
Alenquer, em 07/06/2023

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

IV- DA CONCLUSÃO

Por essas razões, as Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Plenária da Câmara de Alenquer/PA, em 06 de junho de 2023.

1-Relatores das Comissões Permanentes:


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Comissão de Justiça – CMA


JOSÉ ELIVALDO MENEZES DE SOUSA
Relator da Comissão de Educação – CMA

2-Presidentes das Comissões Permanentes:


JOÃO DAMASCENO F. NETO
Presidente da Comissão de Justiça – CMA

ANTONIO LISBOA VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Educação – CMA

3-Demais Membros das Comissões Permanentes:


JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça – CMA

ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça – CMA


FRANCISCO CAMELO MENEZES
Vice-Presidente da Comissão de Educação – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em União discussão
por Maloney dos vereadores presentes
Alenquer, em 07/06/2023

Presidente